



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 343/2022

Pregão Eletrônico nº 56/2022

Processo Administrativo nº 136933/2022

CERTIFICO que na data <u>20/10/22</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>x</u>) / Site (<u>x</u>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de <u>343</u> do dia <u>19/10/22</u>
<u>P. Pimenta</u>
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.250.241/0005-24, estabelecida na Rua dos Guatambus, nº 81, Bairro Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão – Goiânia/GO, Fone: (62) 3412-1303, E-mail: vm.licitacao@valence.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Antônio Caetano**, inscrito no CPF sob o nº 914.570.256-04, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 56/2022 e do Despacho Homologatório expedido em 14 de outubro de 2022, Processo Administrativo nº 136933/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de Máquinas e Implementos Agrícolas em atendimento ao Convênio nº 924397/2021, Proposta nº 052190/2021 entre a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2022 e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Retroescavadeira, nova, com caçamba de uso geral com dentes, carregadeira frontal com capacidade volumétrica de 1 m³, com concha de capacidade mínima de 0,25m³, pneus dianteiros mínimo 10,5/65x16 e traseiros 19,5x24. (Conforme proposta apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 56/2022)	JCB/ 3CX	01	Un	R\$ 486.000,00	R\$ 486.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 486.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO situada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, em até 30 (trinta) dias, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. Os produtos serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dia para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dia do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 486.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil reais)**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Disponibilizar a literatura técnica (como manual de serviço, catalogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa;
- IV. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;
- V. A Contratada deverá entregar o veículo emplacado no Município de Piracanjuba/GO, com a expedição do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) com todas as despesas pagas pelo licitante;
- VI. Em caso de rejeição veículo fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- IX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- X. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- XI. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.1.012 – 4.4.90.52.00 – F. 219

Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Apresentação de documentação falsa;
- II.** Retardamento na entrega dos produtos;
- III.** Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV.** Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V.** Comportamento inidôneo;
- VI.** Declaração falsa;
- VII.** Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

9.1 O veículo/máquina fornecida deverá ter garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega técnica da máquina ao respectivo município beneficiado, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.2 Na aquisição do objeto deverá estar inclusa 3 (três) revisões no período de 12 (doze) meses, as quais deverão ser realizadas por profissional/técnico capacitado, no município de Piracanjuba/GO., a ser previamente agendada pelo Secretário de Obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.3 Caso seja necessário realizar o deslocamento da máquina à concessionária (dentro do período de garantia) as despesas com o deslocamento deverá ser suportada pela empresa Contratada e em caso de manutenção corretiva a concessionária deverá prestar atendimento em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado este prazo, mediante solicitação da Contratada, devidamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

9.4 Durante o período de 12 (doze) meses, nas revisões a ser realizadas pela Contratada, a troca de itens constantes do plano de manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, deverá ser prestado no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação ao município;

9.5 A garantia e assistência técnica das máquinas deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso;

9.6 Durante o período de garantia e assistência técnica, o Contratante não efetuará qualquer tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra, nos termos do plano de manutenção preventiva;

9.7 O licitante vencedor deverá ministrar curso para até 03 (três) servidores, no município de Piracanjuba, sem qualquer ônus para o município, devendo atender o seguinte:

I. Os servidores deverão receber o treinamento em até 5 (cinco) dias, após a entrega definitiva da máquina ao município;

II. O curso deverá ter no mínimo 24 (vinte e quatro horas) horas de duração, subdivididas em, no mínimo, 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2022

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

**ALEXANDRE ANTONIO
MACHADO**
CAETANO:91457025604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ANTONIO MACHADO
CAETANO:91457025604
Dados: 2022.10.19 09:59:25 -03'00'

VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: _____

CPF: 031.975.521-56

02) Nome: _____

CPF: 591.496.981-68